



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ “A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a “Semana Municipal da Cultura e Paz”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de novembro, que passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracruz-ES.

**Art. 2º.** Na semana comemorativa à Cultura e Paz o Município poderá realizar ações educativas, socioeducativas, lúdicas, artísticas e culturais nas escolas e nos espaços públicos como praças, ruas e prédios, com o objetivo de dotar as crianças e os adultos de uma compreensão dos princípios e respeito pela liberdade, justiça, democracia, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade, através da cultura.

§1º - Nas comemorações da “Semana Municipal da Cultura e Paz”, o Município poderá homenagear cidadãos ou entidades que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura no Município de Aracruz.

**Art. 3º** - O Município fica autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, com empresários do ramo de shows e eventos, com artistas, músicos, artesãos, escritores, associações de moradores e de categorias profissionais e outros afins, com o objetivo de promover “A Semana Municipal da Cultura e Paz”.

**Art. 4º** - O Município de Aracruz poderá adotar uma Bandeira da Paz, de cor branca e símbolos a seu critério, que será hasteada na semana comemorativa em prédios públicos ou privados nos quais se desenvolvam atividades vinculadas à cultura e à promoção da paz assim designados pelo Executivo Municipal, podendo também ser hasteada em prédios particulares.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 5º** - A regulamentação da forma de execução dessa Lei ficará ao encargo da municipalidade.

**Art. 6º** - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Aracruz, 09 de dezembro de 2.019.

**DILEUZA MARINS DEL CARO**

VEREADORA - PSB



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

A cultura da paz está pautada em valores humanos que precisam ser colocados em prática, a fim de passarem do estado de intenção para o exercício da ação, transformando-se, concretamente, em atos.

Tais valores, que se traduzem em éticos, morais e estéticos, nos encaminham para o despertar de expressões de amor e manifestações de respeito, que têm estado adormecidas nos últimos tempos, principalmente nesse momento conturbado de polarização política em que vive o país.

Cada um de nós, independentemente da idade, do sexo, do estrato social, crença religiosa ou origem cultural é chamado à criação de um mundo pacificado, onde as comunidades e as pessoas possam viver em ambientes menos conflituosos e com mais harmonia social.

Uma cultura de paz implica no esforço para modificar o pensamento e a ação das pessoas no sentido de promover a paz como um estado social de dignidade onde tudo possa ser preservado e respeitado.

Ao compreender que a cultura da paz é um processo educativo, dinâmico, contínuo e permanente e que deve merecer do poder público todas as ações concretas que estiverem ao seu alcance, conclui-se que e que podem ser realizadas por vários meios, do ambiente escolar na primeira infância até as ruas, através dos movimentos sociais, manifestações culturais e artísticas, cujas realizações são fortemente favorecidas, já que o município de Aracruz há muito tempo vem se revelando como um berço de cultura e música.

O presente projeto de lei pretende que na última semana do mês de novembro todas as expressões culturais no município de Aracruz estejam voltadas para a promoção da paz, para a educação para a paz, com o objetivo de dotar as crianças, adolescentes e os adultos de uma compreensão dos princípios e respeito pela liberdade, justiça, democracia, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade, através da cultura.

O projeto de lei está revestido de constitucionalidade, eis que não invade a competência do Poder Executivo, pois deixa ao arbítrio exclusivo do Prefeito a forma como o Município vai executar a “Semana Municipal de Cultura e Paz”; tampouco fere a gestão das secretarias municipais, pois todo ato administrativo a ser praticado para que o projeto se torne realidade emanará de ordem do Chefe do Poder quando regulamentar as comemorações.

Por todos os motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente projeto.

**DILEUZA MARINS DEL CARO**

VEREADORA - PSB